RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº DE 395/2017

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de lei nº 395/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em face do Relatório do Setor de Análise e Pesquisa de nossa autoria, por entender que a matéria diz respeito a órgãos semelhantes, porém não iguais. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

DO MÉRITO

O projeto de Lei S/Nº de 2017 de autoria da Vereadora Rogéria Santos "*dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do município de Salvador afixarem em suas sedes, placas informativas da* ***CODECON****, e dá outras providências*" enquanto que o Projeto de Lei 246/2014 do edil Luiz Carlos Suíca "dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços afixarem o número telefônico e endereço do **PROCON**", sendo apresentado um substitutivo a este projeto, com o dispositivo de "incluir parágrafo único ao art. 3º da Lei 4.575 de 08 de Julho de 1992, alterada pela Lei nº 5.022 de 25 de Julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A".

É clarividente na temática em questão, que em que pese serem o PROCON e o CODECON órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, entretanto, são distintos em sua competência. O PROCON é um órgão de âmbito ESTADUAL enquanto que o CODECON é um órgão de âmbito MUNICIPAL. O PROCON/BA, é a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Bahia. O Decreto Estadual nº 7.521/99, no seu art. 2º, passou a atribuir ao órgão o status de Superintendência Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-Ba e tem por finalidade coordenar e executar a Política Estadual de Proteção, Amparo e Defesa do Consumidor no Estado da Bahia.

O CODECON é a Coordenadoria de Defesa do Consumidor no Município de Salvador. Por sua vez, a Lei Municipal nº 4.575 de 08 de Julho de 1992 institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor que é constituído no artigo 4, inciso II desta lei pelo CODECON. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 5.022/95 passando a vigorar no seu artigo 4º, inciso I, com a seguinte redação: "*Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão colegiado,*

integrante da estrutura organizacional do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, como órgão deliberativo".

Por óbvio, é digno a reiteração de que ambos são órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo distintos entre si, pois o Procon é a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Bahia, enquanto que o Codecon é a Coordenadoria de Defesa do Consumidor no Município de Salvador, a primeira de âmbito estadual e a outra de âmbito municipal.

Destarte, a proposição de nossa autoria não aborda o mesmo conteúdo da proposição do edil Luiz Carlos Suíca, desta forma, não há o que se falar em duplicidade, pois a proposição do vereador Luiz Carlos Suíca, em seu PL nº

246/2014 versa com a seguinte redação no artigo 1º, "Fica incluído o parágrafo único ao art. 3º da Lei 4.575 de 08 de Julho de 1992, alterada pela Lei nº 5.022 de 25 de Julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A", sendo a redação do parágrafo único: "*Todo Estabelecimento Comercial, Prestadora de Serviços ou Ponto de Venda, deverá afixar o número telefônico e endereço do PROCON, em local visível com letra no formato Times New Roman com fonte 2*". E, o Projeto de Lei S/Nº de 2017 de nossa autoria versa sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do MUNICÍPIO DE SALVADOR afixarem em suas sedes, placas informativas da CODECON.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos a essa Comissão, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, pois esta proposição legislativa tem por finalidade trazer inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

04/10/2017 10:58 - PROTOCOLO No.000000002124

04/10/2017 17:38 - PROTOCOLO No.000000002138